

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 40/2011

Ementa : Dispõe sobre a proibição da Distribuição do Foro e demais unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual de receber e armazenar substâncias entorpecentes que acompanhem inquérito policial ou se destinem a processo criminal, contrariando o disposto no art. 32, § 1º e 2º, da Lei nº 11.343/2006.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º o, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

- I - a Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010, bem como no Manual de Bens Apreendidos, ambos do Conselho Nacional de Justiça;
- II - o disposto no art. 32, § 1º e 2º, da Lei nº 11.343/2006, que diz caber às autoridades de polícia judiciária a competência para destruir, incinerar e periciar amostras de substâncias entorpecentes;
- III - o estado de precariedade e insalubridade dos depósitos destinados à guarda de instrumentos e bens apreendidos do Poder Judiciário estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º A Distribuição do Foro e as demais unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual devem se abster de receber e armazenar substâncias entorpecentes que acompanhem inquérito policial ou se destinem a processo criminal.

Art. 2º As substâncias entorpecentes, na conformidade com o disposto no art. 32 e §§ 1º e 2º da Lei 11.343/2006, devem ser destruídas pelas autoridades de polícia judiciária, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial junto à polícia científica, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

Art. 3º As substâncias que já se encontram depositadas em qualquer unidade do Poder Judiciário estadual devem ser imediatamente encaminhadas às autoridades de polícia judiciária para os fins previstos no art. 32, § 1º e 2º, da Lei 11.343/2006, mediante ofício e termo circunstanciado, com a menção dos dados do inquérito ou do processo criminal a que se vinculam, bem como da informação se há ou não necessidade de recolhimento de amostra para preservação da prova ou exame pericial.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de novembro de 2011.

DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 421/2009 - (Tramitação nº 1325/2009).

Processados: José Luiz Medeiros, Robson do Rego Lima Ramos e Flávio Emiliano Moreira Damião Soares.

PORTARIA Nº351/2011 - CGJ

Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar contra servidores com a finalidade de apurar com maior profundidade suposta prática de crime contra a administração pública.

O Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85, 86 e 95 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 28 de 21.10.2010, que regulamenta a organização e o funcionamento da Auditoria de Inspeção, instituída pelo Provimento nº 08/2010, de 06 de maio de 2010;

RESOLVE

DISSOLVER A Comissão Processante, constituída pela **Portaria nº 194/2010 - CGJ**, publicada no Diário da Justiça Eletrônica no dia 02/07/2010, tendo em vista o despacho de fl. 105;